



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. XXXXXX

ANEXO I - TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO

Pelo presente instrumento, as PARTES a seguir identificadas, de um lado, a Prefeitura Municipal de Santarém, CNPJ 05.182.233/0001-76, com sede na Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**, de outro, a Empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXX, estabelecida em XXXXXX, representada por XXXXXX, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, têm entre si ajustado o presente contrato de concessão de serviço público, nos termos da concorrência pública XXXXXX e com as definições na mesma contida, regido pela Lei 8.987/95 e Lei Municipal 203/17, conforme as cláusulas seguinte.

1. OBJETO, ÁREA E PRAZO

1.1. O objeto do presente CONTRATO consiste na prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, doravante denominados SERVIÇOS CONCEDIDOS, no regime de concessão de serviço público, englobando o seguinte escopo:

- a. Operação, manutenção e ampliação do sistema público de distribuição de água; englobando todas as edificações, instalações e utilidades do sistema de água a partir da saída da(s) unidade(s) de produção de água, incluindo elevatórias de água tratada e reservatórios de água tratada, redes de distribuição primárias e secundárias, ramais, padrões e hidrômetros.
- b. Operação, manutenção e ampliação do sistema público de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários, englobando todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

edificações, instalações e utilidades do sistema de esgotamento sanitário, incluindo, redes de coleta, coletores troncos, interceptores, elevatórias de esgoto, estações de tratamento de esgotos e emissários de esgoto.

- c. Atividades comerciais inerentes ao SERVIÇO PÚBLICO, englobando atividades de cadastro comercial, medição, faturamento, cobrança, execução de serviços complementares, fiscalização das ligações e o atendimento ao USUÁRIO, bem como operação, manutenção e ampliação da infraestrutura necessária para estas atividades.

1.1.1. Não fazem parte do escopo da Licitação as atividades de operação dos SISTEMAS DE PRODUÇÃO de água que estarão sendo desenvolvidos por terceiros.

1.1.2. Não se inclui nos SERVIÇOS CONCEDIDOS a delegação do poder de polícia sobre o SISTEMA CONCEDIDO, nem qualquer outra função de regulação exclusiva do TITULAR.

1.1.3. Fazem parte das obrigações da CONCESSIONÁRIA as obras e investimentos referentes a melhorias e recuperação nos SISTEMAS DE PRODUÇÃO, conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA (anexo 5).

1.1.4. Fazem parte das obrigações da CONCESSIONÁRIA as ações de manutenção preventiva e corretiva dos SISTEMAS DE PRODUÇÃO, conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA (anexo 5).

1.2. Os SERVIÇOS CONCEDIDOS serão desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA em toda a área urbana da Sede e do Distrito de Alter do Chão, com exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, podendo ser prorrogado por acordo das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

1.2.1. A critério exclusivo do TITULAR, para assegurar a continuidade e qualidade dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, o prazo da CONCESSÃO poderá ser prorrogado até o limite permitido pela legislação aplicável, mediante aprovação, pelo TITULAR, de novo plano de investimento apresentado pela CONCESSIONÁRIA, para o novo período contratual.

1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá executar, por sua conta e risco, as obras de ampliação do SISTEMA CONCEDIDO, de acordo com as normas da ABNT e com projetos e especificações técnicas previamente cientificados ao CONTRATANTE, observando-se os prazos para cumprimento das metas estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo 5).

1.4. As ações de desapropriações e de instituição de servidões necessárias para a plena execução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, ou ampliação do SISTEMA CONCEDIDO, estarão a cargo do TITULAR, cabendo o ônus à CONCESSIONÁRIA.

2. MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

2.1. Após a assinatura do CONTRATO e durante o prazo de até 60 (sessenta) dias, a CONCESSIONÁRIA deverá acompanhar a operação e manutenção do SISTEMA CONCEDIDO realizada pelo CONTRATANTE ou terceiros, de modo a se familiarizar com os detalhes das práticas e rotinas operacionais existentes.

2.2. Após o prazo acima a CONCESSIONÁRIA assumirá a operação do SISTEMA CONCEDIDO e iniciará a prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS desde que atendida as condições seguintes:

a) O CONTRATANTE tenha apresentado as licenças e outorgas necessárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

à operação dos SISTEMA CONCEDIDO, ou informado ao CONCESSIONÁRIO o andamento do processo de sua obtenção;

- b) Tenha sido comprovado, pela CONCESSIONÁRIA, de que ressarciu o responsável pela elaboração de projetos, estudos, trabalhos técnicos e consultoria, investigações e levantamentos utilizados no processo Licitatório, bem como a Prefeitura Municipal dos investimentos prévios à concessão, conforme previsto no Edital.
- c) abriu a CONTA VINCULADA, tendo por objeto única e exclusivamente arrecadar e repartir a receita dos serviços públicos de água e esgoto do MUNICÍPIO.
- d) Tenha declaração da CONCESSIONÁRIA de que está apta a assumir os SERVIÇOS CONCEDIDOS e SISTEMA CONCEDIDOS.

2.2.1. Iniciado a prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS a CONCESSIONÁRIA poderá faturar os USUÁRIOS conforme as TARIFAS PÚBLICAS (anexo 9), reajustadas para a data de assunção, e emitir as CONTAS DE ÁGUA referente aos serviços

2.3. Os SERVIÇOS CONCEDIDOS deverão ser prestados conforme REGULAMENTO (anexo 6) e dentro do critério de serviço adequado, situação atendida sempre que satisfizer as condições definidas no TERMO DE REFERÊNCIA (anexo 5).

2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as metas quantitativas e temporais constantes de sua PROPOSTA, contando o prazo a partir da DATA DE ASSUNÇÃO.

2.4.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de atingir as metas, total ou parcialmente, por motivos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA, o CONTRATANTE promoverá a adaptação dos objetivos e metas da CONCESSÃO, observado o interesse público, limitada na parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

do SERVIÇO CONCEDIDO em que for a CONCESSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

2.5. Serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todas as despesas de operação e manutenção vinculadas aos SERVIÇOS CONCEDIDOS, a manutenção dos SISTEMAS DE PRODUÇÃO, bem como os investimentos a serem realizados nos SISTEMAS CONCEDIDOS e nos SISTEMAS DE PRODUÇÃO, nos termos previstos no Anexo 5 -TERMO DE REFERÊNCIA.

2.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar mensalmente a ENTIDADE REGULADORA, a partir do mês seguinte à DATA DE ASSUNÇÃO e até o dia 30 de cada mês, o valor equivalente a 0,5% (meio por cento) de sua arrecadação efetiva do mês anterior, a título de taxa de fiscalização.

2.5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar mensalmente ao responsável pelo SISTEMA PRODUTOR de água, a partir do mês seguinte à DATA DE ASSUNÇÃO o valor equivalente ao volume mensal de água tratada pelo operador e disponibilizada à CONCESSIONÁRIA para a distribuição, deduzido do volume de água faturado contra os usuários, no mesmo período, multiplicada pelo valor de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos).

2.5.2.1. O valor acima especificado será reajustado anualmente na mesma data e proporção que a TARIFA DE OPERAÇÃO.

2.5.3. No caso de atraso nos pagamentos acima especificados a CONCESSIONÁRIA arcará com multa correspondente a 2% (dois por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

do valor em atraso, acrescido de juros moratórios equivalentes a SELIC capitalizado mensalmente.

2.6. Na prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção e gestão de seus negócios, incluindo as funções operacionais, a realização dos investimentos, contratação de pessoal e de serviços, aquisição de materiais e tecnologias, observadas as disposições deste CONTRATO e da legislação em vigor.

2.6.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos SERVIÇOS CONCEDIDOS, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

2.6.2. Eventual relação da CONCESSIONÁRIA com terceiros, para fins de prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, será regida pelo regime de direito privado e não terá relação com o CONTRATANTE, nem os obrigarão solidária ou subsidiariamente com a CONCESSIONÁRIA, salvo se a participação do CONTRATANTE ou TITULAR for necessária à celebração do negócio, havendo, neste caso, expressa anuência do CONTRATANTE ou TITULAR nos respectivos contratos.

2.7. O controle efetivo da CONCESSIONÁRIA poderá ser transferido somente mediante anuência prévia do TITULAR, mediante o cumprimento, pelo pretendente, das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à assunção dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes ao objeto do presente CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

2.7.1. Entende-se por controle efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade, nos termos do disposto no artigo 116 da Lei Federal no 6.404/76.

2.7.2. A transferência do controle poderá ser feita aos financiadores da CONCESSIONÁRIA, após anuência do TITULAR, devendo ser observado o disposto no artigo 27º, parágrafo 2º, da Lei 8.987/95.

2.8. Quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações de caráter geral e que sejam aplicáveis aos SERVIÇOS CONCEDIDOS, expedidas pelo Poder Público competente, deverão ser atendidos pela CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas deste CONTRATO, observada a necessidade de, concomitantemente, proceder-se à readequação do equilíbrio econômico financeiro, na forma prevista neste CONTRATO.

2.9. A responsabilidade por atos, fatos ou omissões anteriores à CONCESSÃO não serão atribuídos à CONCESSIONÁRIA, de tal forma que eventuais demandas, ações, indenizações ou pendências originadas de atos, fatos ou omissões anteriores à CONCESSÃO, inclusive referentes a questões ambientais, permanecerão sob a exclusiva responsabilidade do TITULAR ou do CONTRATANTE, ficando a CONCESSIONÁRIA isenta e desobrigada de qualquer responsabilidade neste sentido.

3. VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do CONTRATO é de R\$ **XXXXX** (**XXXXX**), calculado com base na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

projeção da remuneração da CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS ao longo do prazo do CONTRATO conforme PROPOSTA.

3.2. A estimativa da soma do valor total dos investimentos previstos no escopo da CONCESSÃO é de de R\$ 584.000.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro milhões de reais).

4. BENS AFETOS À CONCESSÃO

4.1. A CONCESSIONÁRIA terá, ao longo da vigência do CONTRATO, o direito de uso de todos os BENS AFETOS existentes na DATA DA ASSUNÇÃO, bem como aos BENS REVERSÍVEIS futuramente adquiridos ou implantados, os quais serão revertidos ao patrimônio do CONTRATANTE, no término do CONTRATO.

4.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a entregar os BENS AFETOS à CONCESSÃO inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

4.2. Na DATA DE ASSUNÇÃO o CONTRATANTE e a CONCESSIONÁRIA em conjunto deverão elaborar inventário e qualificação dos BENS AFETOS identificando e especificando a necessidade de eventual recuperação do BEM AFETO, relatório este que deverá ser mantido atualizado pela CONCESSIONÁRIA.

4.2.1. Caso determinado BEM AFETO não seja entregue pelo CONTRATANTE à CONCESSIONÁRIA na DATA DE ASSUNÇÃO, e que a sua falta possa prejudicar parte do SERVIÇO CONCEDIDO, a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quanto à parte do serviço ou sistema comprometido só terá início após a sua entrega pelo CONTRATANTE do bem em falta, não devendo a CONCESSIONÁRIA ser onerada pelo atraso nos SERVIÇOS CONCEDIDOS, cabendo a revisão do cronograma e o restabelecimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por meio dos mecanismos de revisão previstos neste instrumento.

4.3. Os BENS AFETOS à CONCESSÃO, assim como os BENS REVERSÍVEIS, não poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA, e reverterão ao CONTRATANTE sem ônus, quando da extinção do CONTRATO.

4.3.1. Para os fins previstos acima, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os BENS AFETOS e os BENS REVERSÍVEIS inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalização, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

4.3.2. A reversão dos BENS REVERSÍVEIS ocorrerá após terem sido plenamente amortizados.

4.4. Na extinção da CONCESSÃO, o CONTRATANTE promoverá na data da extinção do CONTRATO, a vistoria dos BENS AFETOS e BENS REVERSÍVEIS, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrará "Termo de Reversão dos Bens", com a indicação do seu estado de conservação.

4.4.1. Na hipótese de omissão do CONTRATANTE em relação à realização da vistoria e/ou à emissão do "Termo de Reversão dos Bens", ter-se-á como recebidos pelo CONTRATANTE no dia seguinte à data de extinção do CONTRATO.

4.4.2. Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao CONTRATANTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONTRATANTE no montante a ser calculado pelo CONTRATANTE, mediante instauração de processo administrativo,- garantido à CONCESSIONÁRIA o contraditório



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

e ampla defesa.

4.5. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não sejam BENS AFETOS ou BENS REVERSÍVEIS, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, poderão ser onerados ou alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, ou a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA, para continuidade da adequada prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

4.5.1. Para os efeitos do disposto acima, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo CONTRATANTE.

5. INVESTIMENTOS

5.1. Será obrigação da CONCESSIONÁRIA a elaboração dos projetos de engenharia e a obtenção das autorizações, licenças, alvarás e demais atos administrativos a serem emitidos pelos órgãos competentes, relacionadas às obras sob sua responsabilidade, sem prejuízo do integral apoio do CONTRATANTE com a prestação de informações e diretrizes necessárias.

5.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONTRATANTE os projetos de engenharia necessários, o qual terá prazo de prazo de 10 (dez) dias para analisar e solicitar eventual alteração, a qual deverá ser acordada entre as partes, sem prejuízo do disposto no item 2.6 deste CONTRATO.

5.2. A execução das obras deverá obedecer o cronograma do plano de investimentos constante da PROPOSTA TÉCNICA e as diretrizes e programas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

constantes do Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor na época.

5.3. O recebimento de cada obra será realizado de acordo com a sua conclusão, ou de fase/parcela que possa ser individualizada e colocada em operação.

5.3.1. Uma vez concluída fase/parcela ou totalidade de cada obra, a CONCESSIONÁRIA notificará o CONTRATANTE para que proceda em 10 (dez) dias a vistoria necessária, e emita o Termo de Recebimento.

5.3.1.1. O CONTRATANTE notificará a CONCESSIONÁRIA para que corrija as eventuais problemas e/ou imperfeições identificadas, com foco exclusivo na sua operacionalidade e segurança, as quais deverão ser corrigidas.

5.3.1.2. Na hipótese de omissão do CONTRATANTE quanto à vistoria ou à emissão do Termo de Recebimento, a fase/parcela ou totalidade da obra em questão será considerada aceita no dia seguinte ao término do prazo referido no caput.

5.3.2. Até o final do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a obra objeto do Termo de Recebimento.

5.3.3. O recebimento das obras pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONCESSIONÁRIA pela solidez e segurança das obras, nos limites estipulados deste CONTRATO e da legislação vigente.

5.3.4. A eventual reprovação, pelo CONTRATANTE, de parcela ou totalidade das obras, em qualquer momento, em decorrência da ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, não implicará alteração dos prazos nem eximirá a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

CONCESSIONÁRIA da aplicação das multas contratuais.

5.4. Os investimentos efetuados pela CONCESSIONÁRIA na recuperação, ampliação ou melhoria do SISTEMA CONCEDIDO e no SISTEMA DE PRODUÇÃO, serão tratados como INVESTIMENTO RECONHECIDO da CONCESSIONÁRIA, devendo passar pelo processo de reconhecimento de investimentos.

5.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá em cada ano, até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao mês do reajuste anual das TARIFAS DE OPERAÇÃO, apresentar relatório dos investimentos realizados no período dos 12 (doze) meses anteriores, apresentando cópia de todos os Termos de Recebimento Definitivos emitidos no período.

5.4.2. O CONTRATANTE deverá apreciar o relatório anual de investimentos, emitindo em até 10 (dez) dias o “Termo de Reconhecimento de Investimento” do período em questão.

5.4.3. Não ocorrendo o pronunciamento do CONTRATANTE no prazo acima especificado, os valores serão considerados tacitamente reconhecidos.

5.5. Os investimentos nos SISTEMAS CONCEDIDOS necessários e realizados para atender aos critérios de serviço adequado, que não possam ser amortizados no prazo contratual, deverão ter prévia e expressa anuência do TITULAR e solução para sua efetiva amortização, sendo justificativa para prorrogação do prazo contratual.

6. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

6.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será constituída pela TARIFA DE OPERAÇÃO, de água e de esgoto, pela TARIFA DE INVESTIMENTOS, pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

PREÇOS dos serviços complementares, e demais direitos de cobrança definidos no REGULAMENTO.

6.1.1. A TARIFA DE OPERAÇÃO visa remunerar as atividades de operação e manutenção do sistema de água e esgoto sob sua responsabilidade, as despesas com a atividade comercial e de atendimento ao usuário, investimentos em hidrometria e investimentos que não sejam imobilizados no sistema público de água e esgoto, sendo igual a estrutura tarifária proposta pela LICITANTE.

6.1.2. A TARIFA DE INVESTIMENTO é destinada a amortizar as despesas de investimentos reconhecidos em recuperação, melhoria e ampliação dos sistemas de água e esgoto (ativo tangível e imobilizado) e as referentes ao artigo 21 da Lei 8.987/95, calculada conforme metodologia definida no anexo 9.

6.1.3. Os preços dos serviços complementares visa remunerar a CONCESSIONÁRIA pela prestação de serviços complementares solicitados pelos USUÁRIOS, definidos no anexo 9.

6.1.4. Os demais direitos de cobrança se referem a indenizações, multas, juros e correção monetária por inadimplência ou infração do USUÁRIO ou terceiros conforme valores definidos no anexo 9 e disposições constantes do REGULAMENTO (anexo 6).

6.1.5. Não incide sobre as TARIFAS DE OPERAÇÃO e TARIFA DE INVESTIMENTOS o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

6.2. Comporá a CONTA, além das TARIFA DE OPERAÇÃO, TARIFA DE INVESTIMENTO, PREÇOS e demais direitos de cobrança da CONCESSIONÁRIA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

um valor referente a TARIFA DE PRODUÇÃO e um valor referente a TAXA DE SANEAMENTO RURAL.

6.2.1. A TARIFA DE PRODUÇÃO é um valor por metro cúbico, independente da categoria e consumo mensal, que remunerará a atividade de produção de água que estará sendo realizada pela PREFEITURA ou por terceiros.

6.2.2. A TAXA DE SANEAMENTO RURAL é um valor fixo mensal por economia atendida por água, em função da categoria e independente do consumo mensal, que subsidiará as atividades que serão desenvolvidas pelo SAS na área rural do MUNICÍPIO, .

6.3. A parcela da CONTA DE ÁGUA que não for de direito da CONCESSIONÁRIA, será transferida imediatamente quando da sua arrecadação, para o responsável do SISTEMA PRODUTOR (TARIFA DE PRODUÇÃO) e para o FUNDO DE SANEAMENTO (TAXA DE SANEAMENTO RURAL) .

6.4. A CONCESSIONÁRIA celebrará com o BANCO tendo o CONTRATANTE como interveniente, instrumento por meio do qual o BANCO centralizará na CONTA VINCULADA toda a arrecadação das CONTAS DE ÁGUA, e fará a gestão da CONTA VINCULADA na condição de agente fiduciário, pela qual será feito e a repartição da arrecadação das CONTAS DE ÁGUA, bem como qualquer pagamento à CONCESSIONÁRIA.

6.4.1. Durante toda a vigência do CONTRATO, o BANCO deverá garantir o disposto acima, utilizando sua condição de agente fiduciário da CONTA VINCULADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

6.4.2. O contrato com o BANCO e a CONTA VINCULADA não poderão ser encerradas até a final liquidação das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e pela CONCESSIONÁRIA por força deste CONTRATO.

6.5. Será garantido à CONCESSIONÁRIA, ainda, o direito de auferir de outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, desde que a exploração de tais fontes não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS e que sejam previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

6.5.1. A exploração de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados deverá atender à legislação municipal, estadual e federal pertinente.

6.5.2. A exploração de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados deverá ter contabilidade separada da contabilidade da CONCESSÃO

6.5.3. Do lucro líquido após impostos sobre a renda, aferido pela exploração de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, a parcela de 20% (vinte por cento) caberá ao CONTRATANTE.

7. REAJUSTE E REVISÕES

7.1. O reajuste anual da TARIFA DE OPERAÇÃO, TARIFA DE INVESTIMENTO e PREÇOS dos serviços complementares é condição de equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, devendo ser solicitado pela CONCESSIONÁRIA até 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

(sessenta) dias antes da data de sua vigência, e publicado pela AGÊNCIA REGULADORA 30 (trinta) dias antes da data de sua vigência.

7.1.1. O reajuste ocorrerá anualmente no mês que tenha ocorrido a DATA DE ASSUNÇÃO.

7.1.2. O reajuste da TARIFA DE OPERAÇÃO e PREÇOS será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = 0,25.IPCA + 0,25.IGPM + 0,25.INCC + 0,25.E \quad \text{..... onde:}$$

IPCA = Variação percentual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período da DATA BASE ao terceiro mês anterior ao do reajuste.

IGPM = Variação percentual do Índice de Geral de Preços do Mercado (IGP-M), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, no período da DATA BASE ao terceiro mês anterior ao do reajuste.

INCC = Variação percentual do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, no período da DATA BASE ao terceiro mês anterior ao do reajuste.

E = Variação percentual da tarifa de Energia Verde Fora de Ponta A4 (TUSD+TE) da concessionária de energia local, instituído e publicado pela ANELL, no período da DATA BASE ao terceiro mês anterior ao do reajuste.

7.1.3. O reajuste da TARIFA DE INVESTIMENTO será calculado com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, no período da DATA BASE ao terceiro mês anterior ao do reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

7.1.4. Os reajustes serão aplicados automaticamente, não sendo necessária aprovação ou homologação por parte do MUNICÍPIO, salvo se este se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação do pedido pela CONCESSIONÁRIA, razões fundamentadas na Lei Federal 8.987/95 e neste CONTRATO para referida rejeição.

7.2. A revisão do CONTRATO se dará a cada 4 (quatro) anos, quando serão realizados ajustes que captem possíveis distorções, para mais ou para menos, nos custos dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, nas metas previstas para a CONCESSÃO, nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus Anexos, bem como nas PROPOSTAS.

7.2.1. A cada 4 (quatro) anos, contados a partir da data de assinatura do presente CONTRATO, qualquer das PARTES (a "PARTE SOLICITANTE") poderá encaminhar à outra (a "PARTE SOLICITADA") com cópia à AGÊNCIA REGULADORA, em até 30 (trinta) dias, o requerimento de revisão, contendo todas as informações e dados necessários à análise do pedido de revisão, acompanhado de "relatório técnico" onde demonstre, inequivocamente, a necessidade de revisão do CONTRATO.

7.2.2. No caso de ambas as PARTES apresentarem o requerimento de revisão, elas serão consideradas, ao mesmo tempo, PARTE SOLICITADA e PARTE SOLICITANTE, devendo obedecer aos prazos previstos nesta Cláusula.

7.2.3. A PARTE SOLICITADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que for encaminhado o requerimento de revisão, para se pronunciar a respeito da proposta de revisão.

7.2.4. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser suspenso uma única



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

vez, caso a PARTE SOLICITADA ou a AGÊNCIA REGULADORA, solicite à PARTE SOLICITANTE a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

7.2.5. A análise e decisão quanto a revisão do CONTRATO caberá à AGÊNCIA REGULADORA, proferido em até 4 (quatro) meses após o prazo acima, devendo ser baseada em parecer técnico de empresa especializada no tema, contratada pela AGÊNCIA REGULADORA.

7.2.6. Ao aprovar o valor da revisão proposto pela PARTE SOLICITANTE, a AGÊNCIA REGULADORA, deverá notificar as PARTES a respeito, devendo as PARTES, celebrar em no máximo, 10 (dez) dias da notificação o respectivo termo aditivo ao CONTRATO, sendo o CONTRATANTE o responsável pela publicação do extrato, nos termos da lei.

7.2.7. Qualquer das PARTES poderá em até 10 (dez) dias protocolar na AGÊNCIA REGULADORA e notificar a outra PARTE o seu desacordo com a decisão da AGÊNCIA, devendo vir acompanhada das razões de sua inconformidade.

7.2.7.1. No caso do item acima será suspensa a revisão e automaticamente acionado o mecanismo de solução de divergência.

7.3. As TARIFAS DE OPERAÇÃO, TARIFA DE INVESTIMENTO e os PREÇOS serão revistos ainda, a qualquer tempo, quando se verificarem, além das demais hipóteses previstas neste CONTRATO, os seguintes eventos:

a) sempre que houver modificação unilateral do CONTRATO imposta pelo CONTRATANTE ou MUNICÍPIO, que importe variação dos custos ou das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

receitas da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais como para menos;

- b) excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, desde que acarretem repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais, quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/95;
- c) no caso de não atendimento à demanda por água potável que implique falta de água que afete a previsão de receita da CONCESSÃO;
- d) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da CONCESSÃO, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da CONCESSÃO previstas no CONTRATO;
- e) sempre que houver alteração legislativa que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
- f) no caso da quantidade de economias ativas enquadradas na tarifa social ultrapasse o valor de 10% do total de economias residenciais cadastradas e ativas.
- g) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas ou, mesmo que previstas, não possam ser evitadas para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, acarretem alteração dos custos da CONCESSIONÁRIA;
- h) nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA.

7.4. Sempre que houver revisão dos valores das TARIFAS DE OPERAÇÃO, TARIFA DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

INVESTIMENTO ou PREÇOS e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, as PARTES poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou a diminuição do valor das tarifas ou preços, qualquer alternativa legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo de revisão, tais como:

- a) alteração das metas da CONCESSÃO;
- b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- c) compensação financeira;
- d) alteração do prazo da CONCESSÃO;
- e) combinação das alternativas referidas nas alíneas "a" e "d";
- f) outras alternativas admitidas legalmente.

8. DAS GARANTIAS DAS PARTES

8.1. A Garantia de Contrato equivalente a 5,0% (cinco por cento) da soma do valor do dos investimentos previstos, devendo ser depositada pela CONCESSIONÁRIA junto ao CONTRATANTE.

8.1.1. A GARANTIA de execução do CONTRATO deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção do CONTRATO, por meio de renovações periódicas. Na medida da execução deste CONTRATO, o valor inicial da contratação, para fins do cálculo da GARANTIA, será reduzido a cada ano em 1/50 (uns cinquenta avos), na data do reajuste anual.

8.1.2. O valor da GARANTIA deverá ser reajustado nas mesmas datas e moldes de reajuste da TARIFA DE INVESTIMENTOS.

8.1.3. O CONTRATANTE recorrerá à GARANTIA sempre que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após procedimento administrativo específico, ao pagamento das multas que porventura forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento.

8.1.4. Sempre que o CONTRATANTE utilizar a GARANTIA de execução do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.

8.1.5. A GARANTIA de execução do CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

8.1.6. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA de execução do CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

8.1.7. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA de execução do CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

8.1.8. A GARANTIA de execução do contrato, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

8.2. Na hipótese de suspensão ou extinção do CONTRATO, ou de não haver atividade da CONCESSIONÁRIA na execução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS por qualquer motivo, o percentual de 20% (vinte por cento) da receita decorrente das TARIFAS PÚBLICAS do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO, e a totalidade da TARIFA DE INEVESTIMENTO cobrados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

dos usuários, deverá ser depositado na CONTA VINCULADA, devendo ser usados exclusivamente para honrar a quitação de eventuais investimentos não amortizados e/ou outras indenizações cabíveis.

9. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. A CONCESSIONÁRIA e o CONTRATANTE, sem prejuízo dos demais riscos e responsabilidades previstos neste CONTRATO, compartilharão os riscos nos termos da matriz descrita no Anexo 2 do EDITAL.

9.2. Observados os riscos a serem assumidos exclusivamente por cada uma das PARTES e os riscos a serem compartilhados entre elas, definidos no Anexo 2, é pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o CONTRATANTE e a CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos e receitas da CONCESSÃO, referidas neste CONTRATO.

9.3. Além do disposto acima, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste CONTRATO e demais normas aplicáveis;
- b) prestar os SERVIÇOS CONCEDIDOS, na forma prevista neste CONTRATO e seus Anexos nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- c) operar, ampliar, melhorar, recuperar, manter e conservar todas as instalações físicas dos SISTEMAS CONCEDIDOS, incluindo os ramais domiciliares e o sistema de micromedição;
- d) receber do CONTRATANTE, ou terceiros delegados o volume de água potável conforme demanda do sistema,.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

-
- e) faturar e cobrar as contas relativas ao SERVIÇO PÚBLICO, bem como dos direitos de cobrança definidos no REGULAMENTO, além de efetuar o “corte” em caso de inadimplência do usuário.
 - f) atender às metas e objetivos da CONCESSÃO estabelecidos em sua PROPOSTA e eventuais aditivos a este CONTRATO
 - g) manter à disposição do CONTRATANTE os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
 - h) permitir livre acesso a fiscalização, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
 - i) zelar pela integridade dos BENS AFETOS sob sua responsabilidade;
 - j) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS;
 - k) executar todos os serviços, atividades e obras relativas à CONCESSÃO com zelo, diligência e economia, devendo utilizar a melhor técnica aplicável, obedecendo as normas, padrões e especificações estabelecidas pelo CONTRATANTE;
 - l) adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, para a garantia dos bens vinculados à CONCESSÃO;
 - m) auxiliar o CONTRATANTE na preservação do meio ambiente, zelando pela proteção dos recursos naturais;
 - n) providenciar para que seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados perante as repartições competentes, usem visivelmente crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade competente;
 - o) prestar, no prazo determinado, as informações que lhe forem solicitadas pelo CONTRATANTE;
 - p) adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos bens integrantes da CONCESSÃO, mantendo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

CONTRATANTE informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;

- q) manter atualizado e fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado todos os documentos, desenhos e cadastros das instalações e equipamentos referentes à execução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS;
- r) responder, nos termos da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, por si, por seus prepostos ou por terceiros contratados, no exercício da execução das atividades da CONCESSÃO, não sendo imputável ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta ou indireta;
- s) manter em situação regular os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários decorrentes deste CONTRATO;
- t) manter inventário dos bens e equipamentos afetos à prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, disponibilizando-o ao CONTRATANTE quando solicitado;
- u) prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do CONTRATO e seus Anexos e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;
- v) recompor o pavimento danificado em razão da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.
- w) propor anualmente o Plano de Investimentos.
- x) elaborar a cada quatro anos proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, no que se refere aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- y) solicitar à Prefeitura, em tempo hábil, os atos de desapropriação e/ou instituição de servidão necessários à prestação dos serviços objeto do presente contrato;

9.3.1. A CONCESSIONÁRIA estará isenta de responsabilidade pelo passivo ambiental quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

- a) originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à DATA DE ASSUNÇÃO, inclusive no caso de desatendimento à legislação ambiental pelo não tratamento dos esgotos sanitários;
- b) posterior à DATA DE ASSUNÇÃO, que seja originado de atos ou fatos ocorridos em decorrência do cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das determinações do CONTRATANTE; ou
- c) ainda que posterior à assunção dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, decorra de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação editada posteriormente à apresentação das PROPOSTAS, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta CONCESSÃO.

9.3.2. A Concessionária poderá assumir a realização de obra no SISTEMA DE PRODUÇÃO de responsabilidade de terceiros, caso este não comprovar com seis meses de antecedência do início previsto para a obra que tem contrato de construção em vigor e recursos financeiros em caixa ou garantidos por instituição financeira, para realizar a obra prevista no Plano de Investimentos do ano.

9.4. Sem prejuízo de suas obrigações e direitos previstos no CONTRATO, são direitos e deveres do CONTRATANTE:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste CONTRATO e demais normas aplicáveis;
- b) ampliar, operar e manter o sistema de produção de água potável, pelo SAS ou terceiros, e de modo a atender a demanda do SERVIÇO PÚBLICO por água potável;
- c) adotar as providências quanto à declaração de utilidade pública, em caráter de urgência, e promoção, judicial ou amigavelmente, de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

de limitações administrativas e autorização de ocupações temporárias de todos os bens imóveis necessários para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, de forma que sejam cumpridos os prazos definidos no TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA;

- d) estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos SERVIÇOS CONCEDIDOS prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- e) estimular a formação de associações de USUÁRIOS para a defesa de interesses relativos aos SERVIÇO PÚBLICO;
- f) fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados à CONCESSÃO, solicitados por escrito pela CONCESSIONÁRIA;
- g) promover e desenvolver medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
- h) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos BENS AFETOS à CONCESSÃO e BENS REVERSÍVEIS perante qualquer instância do poder público de quaisquer de suas esferas;
- i) pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, quando devidas, decorrentes das hipóteses de extinção da CONCESSÃO previstas neste CONTRATO;
- j) examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, com vistas à construção, reformulação e/ou adaptação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, sem prejuízo das autorizações pertinentes previstas na legislação em vigor;
- k) manter em seus arquivos, os projetos, bem como a documentação referente à execução das obras, que lhe serão encaminhados pela CONCESSIONÁRIA;
- l) auxiliar e apoiar a CONCESSIONÁRIA no relacionamento com os demais prestadores de serviços públicos, com as demais autoridades municipais, estaduais e federais, e com a comunidade, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

m) adotar as medidas e praticar os atos necessários para colaborar com a CONCESSIONÁRIA na obtenção de financiamentos para prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, inclusive anuir no respectivo contrato de financiamento, se assim exigir a instituição financiadora;

9.4.1. O CONTRATANTE responderá pelas questões ou passivos, relativos a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS CONCEDIDOS pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

9.4.1.1. Assim, eventuais demandas, ações, indenizações ou pendências originadas de atos, fatos ou omissões anteriores ao CONTRATO, inclusive referentes a questões ambientais, permanecerão sob a exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, ficando a CONCESSIONÁRIA isenta e desobrigada de qualquer responsabilidade neste sentido.

9.5. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos, incumbe ao TITULAR:

- a) intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO;
- b) extinguir a CONCESSÃO, nos casos previstos neste CONTRATO;
- c) declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis necessários para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

-
- d) Analisar e aprovar o Plano Municipal e Saneamento, no que se refere ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, propostos pela CONCESSIONÁRIA.

9.6. Sem prejuízo do disposto na Lei 8.078/90, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS:

- a) receber serviço adequado e pagar as tarifas e preços;
- b) receber do CONTRATANTE, AGÊNCIA REGULADORA, e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) obter e utilizar o serviço, observado o REGULAMENTO;
- d) levar ao conhecimento do poder público e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO;
- f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

9.6.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a oferecer ao USUÁRIO, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos.

10. SEGUROS

10.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar, às suas expensas, até 5 (cinco) dias antes da data prevista para DATA DE ASSUNÇÃO, junto à seguradora de sua livre escolha, seguros contra todos os riscos inerentes à execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

SERVIÇOS CONCEDIDOS, os quais deverão ser mantidos durante todo o prazo do CONTRATO.

10.2. Além dos seguros obrigatórios por lei, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar os seguintes seguros:

- a) Seguro para danos patrimoniais, cobrindo a perda, destruição ou dano dos bens que integram o SISTEMA CONCEDIDO, na medida em que forem assumidos pela CONCESSIONÁRIA;
- b) Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o CONTRATANTE pelos montantes que possam vir a ser responsabilizados a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO;
- c) Seguro para riscos de engenharia das atividades e obras de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, cobrindo avarias, perdas e danos materiais decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos objetos segurados, devendo ser contratado pelo prazo de execução das obras.

10.3. O CONTRATANTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices dos seguros, devendo seu cancelamento, suspensão ou substituição ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

11. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A regulação e fiscalização da CONCESSÃO será exercida pela AGÊNCIA REGULADORA cabendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste CONTRATO e demais normas aplicáveis;
- b) regulamentar os SERVIÇOS PÚBLICOS e orientar a fiscalização, pelo SAS, da sua prestação, zelando pela sua boa qualidade;
- c) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- d) aprovar as revisões ordinária e extraordinária do CONTRATO;
- e) receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações vinculadas à CONCESSÃO;
- f) estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos SERVIÇOS CONCEDIDOS prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- g) estimular a formação de associações de USUÁRIOS para a defesa de interesses relativos aos SERVIÇO PÚBLICO;
- h) realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis da CONCESSIONÁRIA;
- i) apoiar a CONCESSIONÁRIA no relacionamento com os demais prestadores de serviços públicos, com as demais autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;

11.2. A fiscalização será exercida pelo SAS, e terá livre acesso a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

11.3. O fiscal anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

11.4. A fiscalização da CONCESSÃO não poderá obstruir ou prejudicar a regular execução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS pela CONCESSIONÁRIA.

11.5. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a CONCESSIONÁRIA, após a decisão final em procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo do recurso ao processo de solução de divergências.

11.6. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço prestado pertinente à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, nos prazos que razoavelmente forem fixados pelo CONTRATANTE.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

e) caducidade do CONTRATO.

12.2. As penalidades de advertência e multa, respeitados os limites previstos nesta Cláusula, serão aplicadas pelo CONTRATANTE, segundo a gravidade da infração.

12.3. A aplicação de penalidade imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprir qualquer das metas, multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita da TARIFA DE OPERAÇÃO no mês da infração, por dia de atraso;
- b) atraso na contratação ou renovação da GARANTIA ou seguros, multa de 0,1% (zero um por cento) da receita da TARIFA DE OPERAÇÃO no mês da infração, por dia de atraso;
- c) suspensão injustificada dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, multa de 0,5% (meio ponto percentual) da receita da TARIFA DE OPERAÇÃO no mês da infração, por dia de suspensão;
- d) descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa por infração, correspondente a 1% (um por cento) da receita da TARIFA DE OPERAÇÃO no mês da infração, por infração.

12.3.1. No caso de não cumprimento do contrato por culpa da Contratada, que resulte na extinção do Contrato, será aplicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor dos investimentos, conforme especificado na PROPOSTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

12.3.2. Nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

12.3.2.1. Serão consideradas leves as infrações que decorrerem de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA, ou que dela a CONCESSIONÁRIA não tenha ganho pecuniário e não haja prejuízo ao USUÁRIO.

12.3.3. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do faturamento do mês anterior, correspondente à prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

12.3.3.1. Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA importem em ultrapassar ao limite previsto no item acima, poderá ser declarada a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO na forma da lei.

12.3.4. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização, que tipificará com precisão a infração cometida e a norma violada, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

12.3.4.1. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

12.3.4.2. A decisão proferida pela AGÊNCIA REGULADORA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

12.3.4.3. A AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso ao TITULAR, com efeito suspensivo.

12.3.4.4. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

- a) no caso de advertência, esta será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto a AGÊNCIA REGULADORA;
- b) em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão.

12.3.5. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

12.3.6. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao CONTRATANTE.

12.3.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

12.4. São hipóteses de inadimplemento deste CONTRATO, por parte do CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

- a) não entregar os bens afetos à CONCESSÃO inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, nos prazos necessários para a CONCESSIONÁRIA prestar os SERVIÇOS CONCEDIDOS;
- b) após o prazo para a ampliação e recuperação do SISTEMA PRODUTOR prevista no TERMO DE REFERÊNCIA (anexo 5) não produzir água potável na quantidade e qualidade necessária para que a CONCESSIONÁRIA possa atender a demanda de água por parte dos usuários, por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, ou que impeça que a CONCESSIONÁRIA cumpra com o parâmetro de regularidade e/ou universalidade do abastecimento de água;
- c) deixar de tomar qualquer providência prevista neste CONTRATO, que interfira na prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS pela CONCESSIONÁRIA;
- d) ação ou omissão do CONTRATANTE ou TITULAR de forma a não manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO;

12.4.1. No caso de o CONTRATANTE (i) não entregar os BENS AFETOS à CONCESSÃO inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos ou; (ii) não tomar as providências a que se obrigou neste CONTRATO; a CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada pelo atraso ou pelas inconformidades na prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS e terá direito à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por meio da prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou por outro meio previsto, ainda, à revisão das metas.

12.4.2. No caso de encampação da CONCESSÃO ou rescisão do CONTRATO por culpa do CONTRATANTE o mesmo incorrerá em multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor dos investimentos, que será de direito da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

12.5. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, ou, mesmo que previstas, não possam ser evitadas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento das metas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA (anexo 5) e das demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, sem prejuízo da readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

12.5.1. Para fins do disposto no item anterior, considera-se:

- a) força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;
- b) caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO;
- c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente ou impeça a execução deste CONTRATO.
- d) ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;
- e) interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas PARTES quando da celebração deste CONTRATO, que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciadas pela descoberta superveniente de obstáculos, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do CONTRATO, mesmo que sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho.

12.5.2. Na ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, ato da Administração ou interferência imprevista, os prazos fixados neste CONTRATO ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

12.5.3. Nas hipóteses do item anterior, haverá prorrogação do prazo da CONCESSÃO para que as obrigações da CONCESSIONÁRIA possam ser integralmente cumpridas e para que se garanta o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

12.6. Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do SERVIÇO CONCEDIDO a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses:

- a) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza nas obras e/ou instalações;
- b) caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas;

12.6.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA à fiscalização e ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

CONTRATANTE, devendo a CONCESSIONÁRIA informar as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que, no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, a fiscalização e o CONTRATANTE deverão ser previamente comunicados.

12.6.2. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer das hipóteses desta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do SERVIÇO CONCEDIDO ao prazo estritamente necessário.

12.6.3. Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados nesta Cláusula, o CONTRATANTE e a CONCESSIONÁRIA acordarão, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, da revisão do cronograma de obras, nos termos ora acordados, ou da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se inviável por acordo das PARTES.

12.6.4. No caso de extinção da CONCESSÃO, em virtude da ocorrência dos eventos mencionados nesta Cláusula, as PARTES acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo CONTRATANTE à CONCESSIONÁRIA, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da extinção.

12.6.5. Caso as PARTES não cheguem a um consenso acerca do pagamento da indenização devida pelo CONTRATANTE à CONCESSIONÁRIA, aplicar-se-á o disposto na cláusula de solução de divergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

13. INTERVENÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

- 13.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes e motivado por orientação da AGENCIA REGULADORA, o TITULAR poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 13.2. A intervenção dar-se-á mediante Decreto do Prefeito Municipal, que conterá a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.
- 13.3. Declarada a intervenção o Prefeito Municipal deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
- 13.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o Prefeito deverá declarar a nulidade da intervenção, devendo os SERVIÇOS CONCEDIDOS serem imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito à indenização.
- 13.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, vedada prorrogação por qualquer motivo, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.
- 13.6. Cessada a intervenção, se o Prefeito não decidir pela extinção da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

CONCESSÃO, os SERVIÇOS CONCEDIDOS serão revertidos à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Extingue-se o CONTRATO por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação da CONCESSÃO,
- f) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

14.2. Extinto o CONTRATO em qualquer hipótese opera-se, de pleno direito, a reversão, ao CONTRATANTE, dos BENS AFETOS e BENS REVERSÍVEIS dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização, de acordo com a hipótese de extinção, nos termos deste CONTRATO.

14.2.1. Os BENS AFETOS e os BENS REVERSÍVEIS serão revertidos ao CONTRATANTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

14.2.2. Revertidos os BENS AFETOS e os BENS REVERSÍVEIS haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS CONCEDIDOS pelo CONTRATANTE.

14.3. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o CONTRATANTE poderá, a seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comporte período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO

14.4. O advento do termo contratual opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

14.4.1. A indenização à CONCESSIONÁRIA no caso de advento de prazo deverá ser paga até a data da assunção dos SERVIÇOS CONCEDIDOS pelo CONTRATANTE, e englobará:

- a) os investimentos reconhecidos realizados pela CONCESSIONÁRIA que ainda não tenham sido amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, reajustados à data do pagamento da indenização
- b) O valor das faturas “*pro rata die*” relativa à data de extinção, referentes ao ciclo de leitura do mês de extinção do CONTRATO.
- c) Tarifas e preços referentes aos SERVIÇOS CONCEDIDOS já faturadas e ainda não quitados pelos USUÁRIOS, emitidas nos últimos 12 (doze) meses, incluída as multas e juros e deduzida da inadimplência média registrada no período entre o 24º e 12º meses anteriores ao mês da extinção do CONTRATO.

14.5. A encampação é a retomada pelo CONTRATANTE dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, durante o prazo contratual, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica, e precedida de pagamento da indenização prevista no item abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

14.5.1. A indenização devida pelo CONTRATANTE à CONCESSIONÁRIA no caso de encampação deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei 8.987/95, e englobará:

- a) os investimentos reconhecidos realizados pela CONCESSIONÁRIA que ainda não estiverem amortizados, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo CONTRATANTE, devidamente corrigidos até a data de pagamento da indenização;
- b) todos os custos oriundos de necessária rescisão de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS CONCEDIDOS, corrigidos monetariamente pela variação do IGPM, da data da ocorrência nos custos até a data de pagamento da indenização;
- c) custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a celebração, manutenção e com a consequente rescisão antecipada de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente pela variação do IGPM, desde a data da ocorrência nos custos até a data de pagamento da indenização;
- d) os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos.
- e) O valor das faturas “*pro rata die*” relativa à data de extinção, referentes ao ciclo de leitura do mês de extinção do CONTRATO.
- f) Tarifas e preços referentes aos SERVIÇOS CONCEDIDOS já faturadas e ainda não quitados pelos USUÁRIOS, emitidas nos últimos 12 (doze) meses, incluída as multas e juros, deduzida da inadimplência média registrada no período entre o 24º e 12º meses anteriores ao mês da extinção do CONTRATO.
- g) Multa por extinção antecipada do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

14.5.1.1. A empresa de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos será paga pela CONCESSIONÁRIA e escolhida pelo CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação por uma PARTE a outra, a partir de uma lista tríplice de empresas de primeira linha apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

14.5.1.2. A indenização devida por encampação será paga até a data da assunção pelo CONTRATANTE dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

14.6. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada, a critério do CONTRATANTE, devido a inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA ou quando ocorrer:

- a) a prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas e critérios, indicadores e parâmetros previstos neste CONTRATO;
- b) o descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) a paralisação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses previstas neste CONTRATO;
- d) a perda, pela CONCESSIONÁRIA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS;
- e) o não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) não atendimento à intimação da fiscalização ou do MUNICÍPIO, no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS;
- g) a condenação, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

14.6.1. A declaração de caducidade da CONCESSÃO será medida excepcional e deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, em que seja assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

14.6.2. É vedada a instauração de processo administrativo de inadimplência, pelo CONTRATANTE, antes de a CONCESSIONÁRIA ser previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo lhe ser concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

14.6.3. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal.

14.6.4. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados:

- a) os investimentos reconhecidos realizados pela CONCESSIONÁRIA que ainda não tenham sido amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, reajustados à data do pagamento da indenização
- b) O valor das faturas “pro rata die” relativa à data de extinção, referentes ao ciclo de leitura do mês de extinção do CONTRATO.
- c) Tarifas e preços referentes aos SERVIÇOS CONCEDIDOS já faturadas e ainda não quitadas pelos USUÁRIOS, emitidas nos últimos 12 (doze) meses, incluída as multas e juros, deduzida da inadimplência média registrada no período entre o 24º e 12º meses anteriores ao mês da extinção do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

14.6.4.1. Da indenização prevista acima será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA de execução do CONTRATO.

14.6.5. A indenização decorrente de caducidade será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com a arrecadação das TARIFAS PÚBLICAS, depositando 20% (vinte por cento) do valor recebidos pelo CONTRATANTE pela prestação dos serviços de água e esgotamento sanitário ou por outra empresa que esteja prestando os serviços de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO e por 100% da TARIFA DE INVESTIMENTO, depositados na CONTA VINCULADA, conforme item 9.2 deste CONTRATO.

14.6.6. A critério exclusivo do CONTRATANTE, poderá a indenização de que trata esta Cláusula ser paga em uma única vez.

14.6.7. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

- a) a execução da GARANTIA de execução do CONTRATO pelo CONTRATANTE para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA;
- b) retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

14.6.8. Declarada a caducidade, não resultará ao CONTRATANTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

14.7. A rescisão do CONTRATO poderá ser pedida pela CONCESSIONÁRIA no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONTRATANTE, ou inadimplemento deste conforme item 12.4 deste CONTRATO, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

14.7.1. Nesta hipótese, os SERVIÇOS CONCEDIDOS não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial haver transitado em julgado.

14.7.2. No caso de rescisão do CONTRATO a indenização a ser paga pelo CONTRATANTE deverá incluir:

- a) os investimentos reconhecidos realizados pela CONCESSIONÁRIA que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo CONTRATANTE, devidamente corrigidos até a data de pagamento da indenização;
- b) todos os custos oriundos de necessária rescisão de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS CONCEDIDOS, corrigidos monetariamente pela variação do IGPM, da data da ocorrência nos custos até a data de pagamento da indenização;
- c) custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a celebração, manutenção e com a consequente rescisão antecipada de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente pela variação do IGPM, desde a data da ocorrência nos custos até a data de pagamento da indenização;
- d) os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empreCONTRATANTE e investimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

- e) O valor das faturas “pro rata die” relativa à data de extinção, referentes ao ciclo de leitura do mês de extinção do CONTRATO.
- f) Tarifas e preços referentes aos SERVIÇOS CONCEDIDOS já faturadas e ainda não quitados pelos USUÁRIOS, emitidas nos últimos 12 (doze) meses, incluída as multas e juros, deduzida da inadimplência média registrada no período entre o 24º e 12º meses anteriores ao mês da extinção do CONTRATO.
- g) Multa por extinção antecipada;
- h) danos diretos e indiretos sofridos e devidamente comprovados pela CONCESSIONÁRIA;

14.7.3. A indenização a que se refere o item acima será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, depositando 20% (vinte por cento) do valor recebidos pelo CONTRATANTE pela prestação dos serviços de água e esgotamento sanitário ou por outra empresa que esteja prestando os serviços de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO e 100% da TARIFA DE INVESTIMENTOS, na CONTA VINCULADA, conforme item 9.2 deste CONTRATO.

14.8. Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL, na LICITAÇÃO e/ou no CONTRATO, será devida indenização à CONCESSIONÁRIA.

- a) os investimentos reconhecidos realizados pela CONCESSIONÁRIA que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo CONTRATANTE, devidamente corrigidos até a data de pagamento da indenização;
- b) todos os custos oriundos de necessária rescisão de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS CONCEDIDOS, corrigidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

monetariamente pela variação do IGPM, da data da ocorrência nos custos até a data de pagamento da indenização;

- c) custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a celebração, manutenção e com a consequente rescisão antecipada de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente pela variação do IGPM, desde a data da ocorrência nos custos até a data de pagamento da indenização;
- d) O valor das faturas “pro rata die” relativa à data de extinção, referentes ao ciclo de leitura do mês de extinção do CONTRATO.
- e) Tarifas e preços referentes aos SERVIÇOS CONCEDIDOS já faturadas e ainda não quitados pelos USUÁRIOS, emitidas nos últimos 12 (doze) meses, incluída as multas e juros, deduzida da inadimplência média registrada no período entre o 24º e 12º meses anteriores ao mês da extinção do CONTRATO.
- f) danos diretos e indiretos sofridos e devidamente comprovados pela CONCESSIONÁRIA;

14.8.1. A indenização a que se refere o item acima será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, depositando 20% (vinte por cento) do valor recebidos pelo CONTRATANTE pela prestação dos serviços de água e esgotamento sanitário ou por outra empresa que esteja prestando os serviços de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO e por 100% da TARIFA DE INVESTMENTS, na CONTA VINCULADA, conforme item 9.2 deste CONTRATO.

14.9. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de sua extinção.

14.9.1. Neste caso a indenização devida pelo CONTRATANTE à CONCESSIONÁRIA englobará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

- a) os investimentos reconhecidos realizados pela CONCESSIONÁRIA que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo CONTRATANTE, devidamente corrigidos até a data de pagamento da indenização;
- b) O valor das faturas “pro rata die” relativa à data de extinção, referentes ao ciclo de leitura do mês de extinção do CONTRATO.
- c) Tarifas e preços referentes aos SERVIÇOS CONCEDIDOS já faturadas e ainda não quitados pelos USUÁRIOS, emitidas nos últimos 12 (doze) meses, incluída as multas e juros, deduzida da inadimplência média registrada no período entre o 24º e 12º meses anteriores ao mês da extinção do CONTRATO.

14.9.2. A indenização a que se refere o item acima será paga à massa falida, mensalmente, até que haja sua plena quitação, depositando 20% (vinte por cento) do valor recebidos pelo CONTRATANTE pela prestação dos serviços de água e esgotamento sanitário ou por outra empresa que esteja prestando os serviços de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO e 100% da TARIFA DE INVESTIMENTOS, na CONTA VINCULADA, conforme item 9.2 deste CONTRATO.

14.9.3. A critério exclusivo do CONTRATANTE, poderá a indenização de que trata esta Cláusula, ser paga em uma única vez.

14.9.4. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o CONTRATANTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS AFETOS e BENS REVERSÍVEIS à CONCESSÃO que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao CONTRATANTE, a título de indenização ou a qualquer outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

título.

14.10. Em qualquer caso de extinção do CONTRATO o atraso no pagamento da indenização prevista ensejará em multa ao CONTRATANTE correspondente a 2,0% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios equivalentes a SELIC, capitalizados mensalmente, “*pro rata die*”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

14.11. No caso de orientação expressa do CONTRATANTE ou motivo de Força Maior ou Ato da Administração que prejudique a eficácia de política de corte para combate à inadimplência durante o período da CONCESSÃO, o desconto na indenização referente às Tarifas e preços referentes aos SERVIÇOS CONCEDIDOS já faturadas e ainda não quitados pelos USUÁRIOS, incluída as multas e juros, definido, pela inadimplência média, não será aplicado.

15. DOS FINANCIADORES

15.1. As ações representativas do controle da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra garantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes deste CONTRATO, desde que não implique alteração do controle societário da CONCESSIONÁRIA.

15.2. Respeitadas as condições previstas neste CONTRATO, o CONTRATANTE poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, nos casos em que seja necessário promover a reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

15.3. Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE exigirá dos financiadores o cumprimento das exigências de regularidade fiscal e jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

previstas no EDITAL.

15.4. Nos contratos de financiamento, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº. 8.987/95.

15.5. Para garantir os contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados à CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observado o disposto no artigo 28-A da Lei Federal nº. 8.987/95.

15.6. É admitida, ainda, a emissão de empenho em nome dos financiadores dos SERVIÇOS CONCEDIDOS em relação a eventuais obrigações pecuniárias do CONTRATANTE.

15.7. Os financiadores da CONCESSÃO terão legitimidade para receber indenizações por extinção antecipada do CONTRATO.

15.7.1. Para fins de efetivação do disposto acima, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao CONTRATANTE, informando os valores envolvidos e os dados a respeito do financiador.

16. MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. Em caso de conflito ou controvérsia decorrente deste CONTRATO, não solucionável por acordo no prazo de 15 (quinze) dias, qualquer das PARTES poderá dar início ao processo de arbitragem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

-
- 16.1.1. O processo de arbitragem tem início com a PARTE interessada notificando a outra, por escrito, de sua decisão de submeter a divergência à arbitragem e nomeando, no mesmo documento, o seu árbitro (primeiro árbitro);
- 16.1.2. No prazo de 15 (quinze) dias a PARTE notificada deverá nomear o seu árbitro (segundo árbitro), também por escrito;
- 16.1.3. Os árbitros nomeados pelas PARTES deverão acordar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da nomeação do segundo árbitro, acerca da nomeação do terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral;
- 16.1.4. Constituído o Tribunal Arbitral, este deve dirimir a controvérsia de acordo com as regras e procedimento definidos pela Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Pará, no que não conflitar com o disposto nesta Cláusula, sendo certo que a decisão arbitral deverá ser proferida no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da constituição do Tribunal Arbitral;
- 16.1.5. A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as PARTES;
- 16.1.6. As PARTES suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.
- 16.2. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

16.3. As PARTES reconhecendo a necessidade de dar estabilidade ao CONTRATO e ao mecanismo de solução de controvérsias, estabelecem que, caso qualquer das PARTES viole o conteúdo desta Cláusula e recorra ao Poder Judiciário nos casos mencionados nos itens anteriores, poderá PARTE inocente, alternativa ou cumulativamente:

- a) declarar a caducidade da CONCESSÃO ou rescisão do CONTRATO, conforme a PARTE;
- b) requerer o pagamento de multa pecuniária à PARTE infratora que venha a recorrer ao Poder Judiciário nos casos previstos nos itens anteriores, multa esta ora estabelecida no valor de 5% (cinco por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA no exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, que será devida imediatamente pela PARTE infratora, independentemente da decisão que venha a ser proferida ulteriormente pelo Poder Judiciário, ainda que favorável à infratora.

16.4. As PARTES reconhecem que as controvérsias e conflitos de natureza econômica e suas respectivas consequências serão tratadas no âmbito do procedimento arbitral, por se referirem a direitos patrimoniais disponíveis.

16.5. A presente Cláusula é autônoma ao CONTRATO, de modo que a eventual nulidade de qualquer de suas cláusulas ou de sua totalidade, não implicará de forma alguma a nulidade desta Cláusula.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

17.1. A Concessionária deverá apresentar anualmente uma prestação de contas dos serviços ora contratados, nos aspectos físicos, comerciais, financeiros e administrativos, em modelo a ser definido pela CONTRATANTE, bem como a publicação anual das demonstrações financeiras auditadas.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas sob protocolo, nos endereços oficiais das PARTES.

18.2. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, e se considerarão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.2.1. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de normal expediente do CONTRATANTE.

18.3. A inexigência de uma das PARTES, no que tange ao cumprimento, pela outra PARTE, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

18.4. Se qualquer disposição ou cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

18.4.1. No caso de a declaração de que trata o item anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves- nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém /PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5100

qualquer das PARTES, o CONTRATANTE e a CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa fé, um ajuste equitativo para tal disposição, de forma a se manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

18.5. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste CONTRATO na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

18.6. As PARTES elegem o foro da Comarca de SANTARÉM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, conhecer de ações cujo objeto, nos termos da lei, não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral, bem como para intentar e obter junto a tal Juízo competente medidas judiciais de urgência, como cautelares, a fim de, e tão somente com tal finalidade, coibir uma violação ou a continuidade de uma violação ao presente CONTRATO por parte da outra PARTE, quer seja antes ou durante a pendência de um procedimento arbitral.

18.7. Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do CONTRATANTE e da CONCESSIONÁRIA, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.